



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Superintendência de Gestão de Suprimentos
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

PROC. N.º	2019004249
FOLHA N.º	891
RUBRICA	B 26592
P.M.A.R.	

ANEXO VIII – LEI Nº 3.735 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

PROC. N.º	2019004249
FOLHA N.º	892
RUBRICA	26592
- P.M.A.R.	

358

138

L E I N.º 3.735, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Angra dos Reis, na forma do Anexo Único.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Angra dos Reis contempla um período de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Angra dos Reis deve ser periodicamente revisado, observando-se prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE MARÇO DE 2018.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

